



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/96:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Alvaiázere 3590

Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/96:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Cantanhede 3591

Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/96:

Autoriza a execução do projecto de emparcelamento do perímetro de Valença, Ganfei e Verdoejo 3591

Resolução do Conselho de Ministros n.º 168/96:

Aprova o projecto de emparcelamento do perímetro da Benquerença 3592

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 575/96:

Aprova o quadro de pessoal do Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social 3594

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/96

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do concelho de Alvaiázere.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Alvaiázere.

A Comissão da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

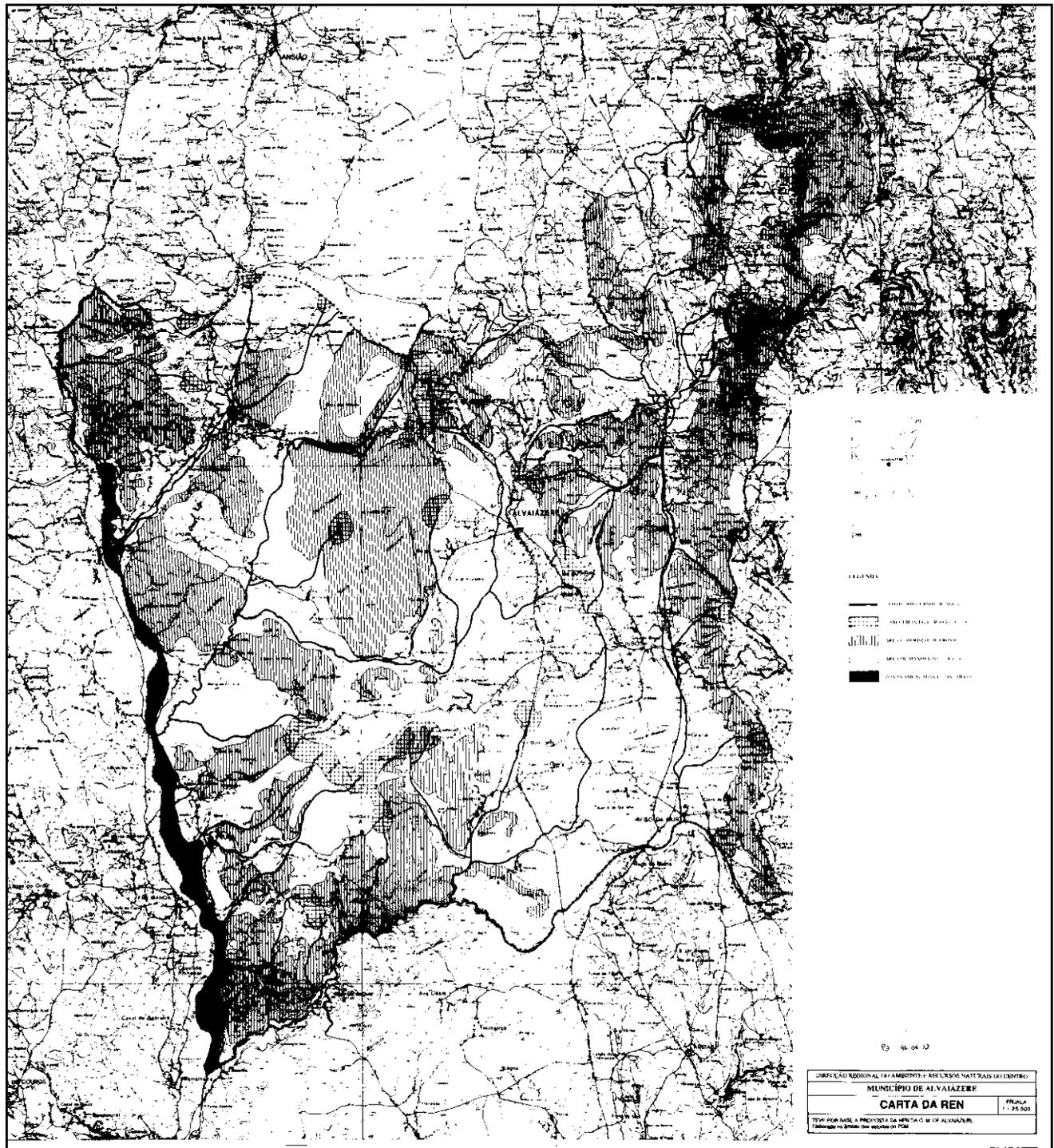
Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Alvaiázere, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Setembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/96

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do concelho de Cantanhede.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Cantanhede.

A Comissão da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos

Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

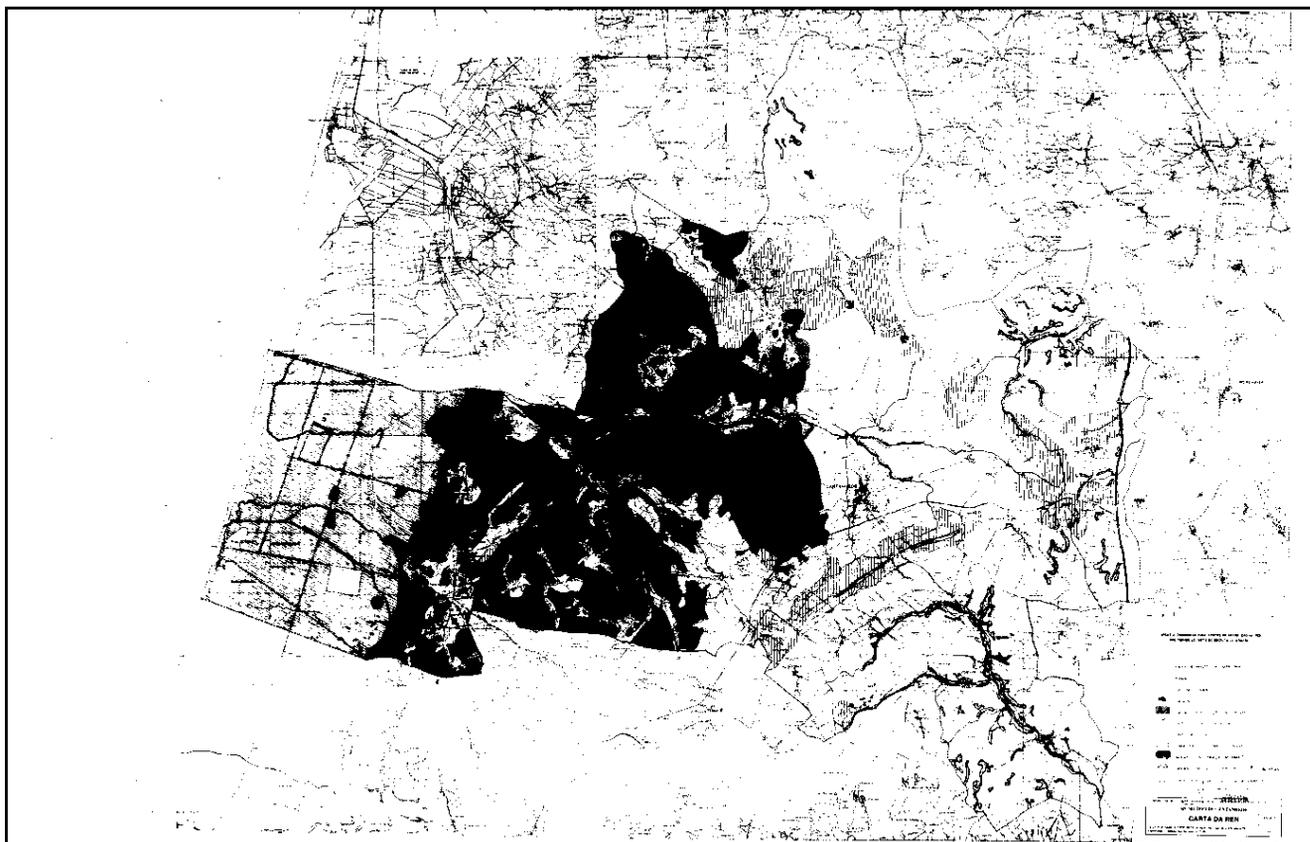
Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Cantanhede, com as áreas a integrar e a excluir, identificadas na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Setembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/96**

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento da agricultura no perímetro de Valença, Ganfei e Verdoejo;

Considerando que o desenvolvimento da agricultura na zona passa pela execução de um projecto de ordenamento fundiário que resolva os problemas de acesso às explorações e de dispersão e fragmentação da propriedade;

Considerando que já se encontram executadas a rede de caminhos, obras de enxugo e drenagem, associadas à reconversão de cerca de 43 ha de vinha;

Considerando que o projecto de emparcelamento de Valença, Ganfei e Verdoejo foi de iniciativa dos particulares, com o apoio das autarquias locais e mereceu a aprovação tácita da totalidade dos interessados, em

conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Autorizar a execução do projecto de emparcelamento do perímetro de Valença, Ganfei e Verdoejo, identificado no mapa anexo à presente resolução e que dele faz parte integrante, que abrange terrenos situados nas freguesias do mesmo nome, do concelho de Valença, com as seguintes delimitações:

A norte, o rio Minho;

A sul, a linha do caminho de ferro da vigia antiga em Verdoejo até à estação da CP, da mesma freguesia; EN 101 até ao caminho dos Boedos e linha de caminho de ferro até ao Monte da Cachada;

A nascente, o ribeiro do Carregal;
A ponte, os caminhos municipais de acesso ao lugar da Urgeira.

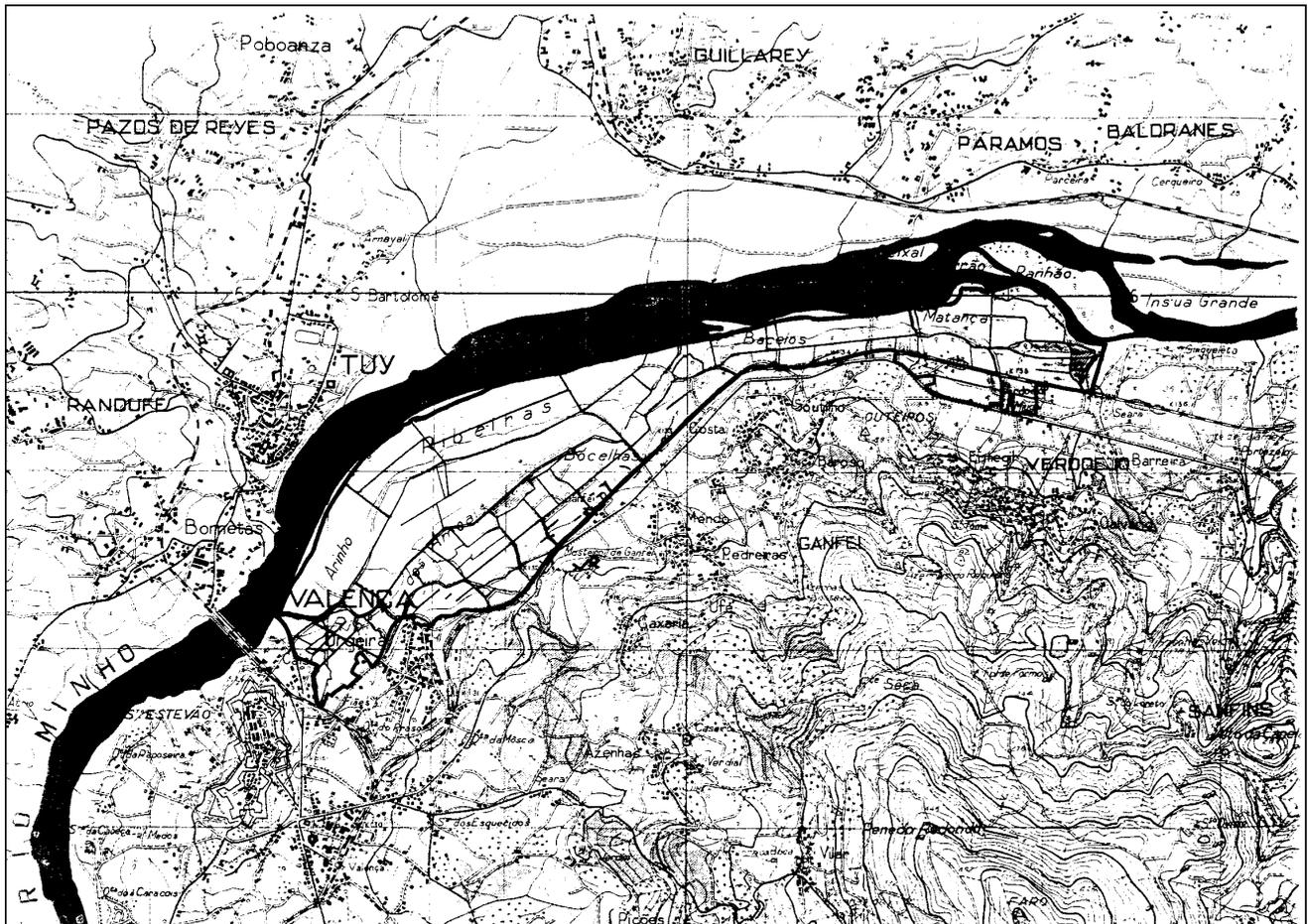
2 — Determinar para os prédios abrangidos por este perímetro:

- a) A inutilização ou alteração das descrições prediais quando for efectuada o registo dos prédios resultantes do emparcelamento;
- b) A caducidade das inscrições matriciais, logo que se proceda às correspondentes novas inscrições

e alterações das matrizes resultantes da remodelação predial efectuada.

3 — Proibir o fraccionamento dos prédios resultantes desta operação de emparcelamento durante o período de 10 anos, contado a partir da data do seu registo.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Setembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 168/96

Considerando a necessidade de apoiar o desenvolvimento da agricultura na área do aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira;

Considerando que o emparcelamento é uma acção de fundamental importância para resolver os problemas de acesso às explorações e de dispersão e fragmentação da propriedade no perímetro da Benquerença;

Considerando que já se encontram executadas as redes primária e secundária de caminhos e as redes de enxugo e de rega e que se torna indispensável proceder à sua adaptação à nova estrutura predial;

Considerando que o projecto de emparcelamento da Benquerença mereceu a aprovação da maioria dos interessados, em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março;

Cumpridas as formalidades a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar o projecto de emparcelamento do perímetro da Benquerença, identificado no mapa anexo à presente resolução e que dele faz parte integrante, que abrange terrenos situados na freguesia da Benquerença, do concelho de Penamacor, com as seguintes delimitações:

A norte, o limite da freguesia do Vale da Senhora da Póvoa;

A sul, as faldas da serra de Santa Marta;

A nascente, o limite da freguesia da Meimosa;

A ponte, o limite das freguesias de Escarigo e Salgueiro.

Inclui-se ainda a área cujo limite é constituído pelas extremas dos prédios n.ºs 393, 398, 400, 404, 410 a 414, 287, 290, 244 a 247, 242, 240, 239, 301, 303 e 304 da secção P.

Da área atrás identificada excluem-se duas manchas com as seguintes delimitações:

Zona a noroeste da Benquerença:

A norte, as extremas dos prédios n.ºs 106, 166 a 168, 111, 112, 85, 83, 78 a 80, 125 e 126 da secção H e o caminho 1.4 PAHCB;

A sul, as extremas dos prédios n.ºs 336 a 338 e 340 da secção G, o caminho 2.48 PAHCB, as extremas dos prédios n.ºs 344 a 346, 545, 350 a 353 e 339 a 344 da secção H, o caminho municipal n.º 1087, as extremas dos prédios n.ºs 305 a 307 e 310 da secção H e a ribeira da Meimoa;

A nascente, o caminho 1.24 PAHCB;

A poente, as extremas dos prédios n.ºs 235 a 237, 229 a 232, 181, 180 e 184 da secção H.

Zona a este da Benquerença:

A norte, o caminho 1.1 PAHCB e a ribeira da Meimoa;

A sul, as extremas dos prédios n.ºs 104 a 114, 12 a 14, 10, 9, 6 e 5 da secção O, 427, 388 e 409 da secção N e o caminho 1.5 PAHCB;

A nascente, as extremas dos prédios n.ºs 415, 422, 425 e 424 da secção N e extremas dos prédios n.ºs 45, 30, 32, 40, 37, 36, 76 e 77 da secção O;

A poente, as extremas dos prédios n.ºs 354 e 321 a 326 da secção N.

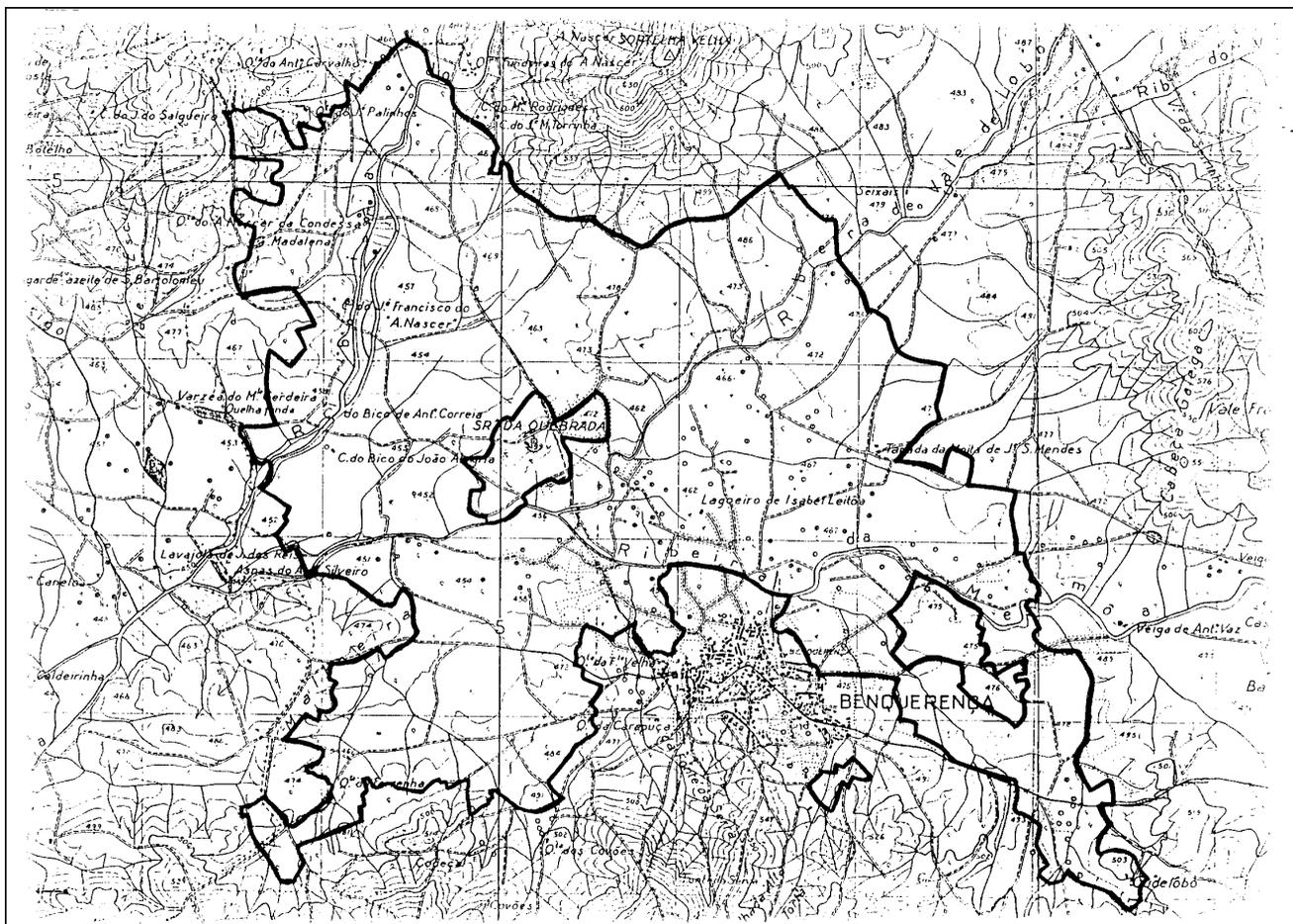
2 — Determinar que a execução deste projecto, que inclui a adaptação das redes de infra-estruturas, melhoramentos fundiários, indemnizações de culturas aos agricultores, instalação de uma zona de lazer e implementação dos novos lotes, deve estar concluída até finais de 1999, tendo um encargo estimado de 232 950 contos.

3 — Determinar para os prédios abrangidos por este perímetro:

- A inutilização ou alteração das descrições prediais quando for efectuado o registo dos prédios resultantes do emparcelamento;
- A caducidade das inscrições matriciais, logo que se proceda às correspondentes novas inscrições e alterações das matrizes resultantes da remodelação predial efectuada.

4 — Proibir o fraccionamento dos prédios resultantes desta operação de emparcelamento durante o período de 10 anos, contado a partir da data do seu registo.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Setembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Portaria n.º 575/96

de 14 de Outubro

Em execução do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 320/95, de 28 de Novembro, que aprova a orgânica do Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Solidariedade e Segurança Social e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social é o constante

do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º Os conteúdos funcionais das categorias de pessoal das carreiras de tradutor-correspondente-intérprete e de impressor de *offset* são os constantes do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Solidariedade e Segurança Social.

Assinada em 26 de Agosto de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Solidariedade e Segurança Social, *Fernando Lopes Ribeiro*, Secretário de Estado da Segurança Social. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

ANEXO I

Quadro de pessoal do Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	Director	1
			Director-adjunto	1
			Director de serviços	2
			Chefe de divisão	7
Pessoal técnico superior	Contabilidade, gestão financeira, jurídica, contencioso, estatística, organização e gestão, planeamento, relações públicas, relações internacionais, tradução e correspondência estrangeira, auditoria.	Técnica superior	Assessor principal	(a) 11
			Assessor	5
			Técnico superior principal ...	15
			Técnico superior de 1.ª classe	15
			Técnico superior de 2.ª classe	15
	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1
Pessoal de informática	Informática	Técnica superior de informática.	Assessor informático principal	1
			Assessor informático	1
		Operador de sistema	Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3
			Operador de sistema-chefe ...	(b) 2
	Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(b) 4		
Pessoal técnico	Contabilidade, gestão financeira, estatística, organização e gestão, planeamento, relações públicas, relações internacionais, tradução e correspondência estrangeira.	Técnica	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(c) 2
Pessoal técnico-profissional (nível 4)	Tradução, interpretação e correspondência estrangeira.	Tradutor-correspondente-intérprete.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	3
			Técnico-adjunto especialista	5
			Técnico-adjunto principal ...	10
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	(d) 13
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	10

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares		
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de repartição	(e) 3		
			Chefe de secção	5		
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro	2		
Pessoal operário qualificado	Artes gráficas	Impressor de <i>offset</i>	Operário principal ou operário	2		
			Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	3	
			Economato/aprovisionamento	Ecónomo	Ecónomo	(f) 1
			Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	(f) 1
Auxiliar de alimentação ...	Auxiliar de alimentação	(f) 4				
Pessoal auxiliar	Ligações telefónicas	Telefonista	Telefonista	2		
	Apoio, vigilância e manutenção de equipamento ou instalações.	Auxiliar administrativo ...	Auxiliar administrativo	(g) 12		

(a) Seis lugares a extinguir quando vagarem, criados, um pelo Despacho Normativo n.º 117/90, de 3 de Outubro, e os restantes cinco pelo Despacho Normativo n.º 462/94, de 19 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 27 de Junho de 1994.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Um lugar a extinguir quando vagar após o seu primeiro provimento.

(d) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(e) Um lugar constante do quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 345/83, de 26 de Julho, e que não tem correspondência na actual estrutura orgânica, a extinguir quando vagar.

(f) Lugares a extinguir quando vagarem.

(g) Dois lugares a extinguir quando vagarem após o seu primeiro provimento.

ANEXO II

Conteúdos funcionais das categorias de pessoal das carreiras de tradutor-correspondente-intérprete e de impressor de *offset*

Carreiras	Conteúdo funcional
Tradutor-correspondente-intérprete	Funções de execução, sob orientação superior, de trabalhos de apoio técnico em geral, realizando predominantemente as seguintes tarefas: tradução de documentos técnicos e outros; correspondência com entidades estrangeiras, com elaboração de ofícios e outros documentos, e intervenção como intérprete em reuniões ou encontros em que participam entidades estrangeiras.
Impressor de <i>offset</i>	Funções de natureza executiva, de carácter manual e ou mecânica, enquadradas em instruções gerais bem definidas, relacionadas com a impressão de documentos, de qualquer natureza, com utilização de máquinas de <i>offset</i> , sem prejuízo da utilização, nos tempos de trabalho sobranes, de maquinaria de menores sofisticação e porte, visando a reprodução e encadernação de documentos.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex